

tabelece uma data de início da contagem de tempo, como sendo 10 anos antes da data de publicação do edital, cria-se automaticamente a perfeita descrição do período a ser considerado na contagem de pontos da prova de títulos, pois estabelece uma data de início e um tempo a ser considerado, portanto, conforme entendimento anterior não deve ser considerada produção posterior a data de 28 de agosto de 2013. Art. 5º. Dar provimento ao pedido de reconsideração quanto ao caso da monitoria, uma vez que a comissão não considerou a pontuação do semestre 2003.2, quando existe uma declaração da professora responsável pela disciplina de bioestatística de que a candidata Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo exerceu monitoria voluntária no referido semestre, devendo-se portanto computar mais um ponto para candidata, fazendo com que sua pontuação no grupo II mude de 23 para 24 pontos. Parágrafo único. Tendo em vista a alteração na pontuação do grupo II, de 23 para 24 pontos, a pontuação total da candidata se altera de 120 para 121 pontos, e sua nota na prova de títulos devendo ser alterada de 3,40 para 3,43 e sua nota final classificatória de 8,31 para 8,32, ficando mantida a classificação do certame, conforme decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 100/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, Edital nº 033/2014-PROGESP, do Departamento de Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme descrito abaixo. Art. 6º. A Resolução nº 123/2014-CONSEPE, de 27 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 115/2014, de 30 de junho de 2014, e no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2014, por incorreção, passa a valer com a presente redação, retroagindo os seus efeitos à data da primeira publicação.

MÉDIA	
1ª lugar: FLÁVIA CHRISTIANE DE AZEVEDO MACHADO	8,60
2ª lugar: Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo	8,32
3ª lugar: Flávia Helena Miranda de Araújo Freire	8,14
4ª lugar: Iara Medeiros de Araújo	7,73

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.043, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4524 de 10 de junho de 2014, publicada no DOU nº 110, de 11 de junho de 2014 e no BUFJR nº 28, de 19 de junho de 2014.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 5.044, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fonoaudiologia - Setor: Voz, referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 - Seção 3, páginas 89 a 92 de 16 de maio de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Voz
1º lugar - Gisele de Oliveira Stumpf
2º lugar - Roberta Bahia Pereira
3º lugar - Mônica Karl da Silva

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 9 DE JULHO DE 2014

Concede anuência para a contratação de aditivo de suplementação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE

O MINISTRO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 49 do Decreto nº 7.838, de 9 de Novembro de 2012, considerando a solicitação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste por meio do Ofício nº 209/2014-GAB/SUDENE, de 01 de julho de 2014, e a Nota nº 13/2014/COAPI/SUPOF/STN/MF-DF, de 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a contratação de aditivo de suplementação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no valor de R\$ 1.204.091.700,00 (um bilhão, duzentos e quatro milhões, noventa e um mil e setecentos reais), mediante a emissão de debêntures, para o projeto de Construção da Ferrovia Transnordestina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.350, DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera as disposições do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços garantidores constantes do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF", constantes da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme as folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF

Tabela 1. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2014 até 9/1/2015.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	t	Brasil	350,00
Algodão em caroço	15 kg	Sul, Sudeste, Centro-oeste e BA	17,70
Amendoim	sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,50
Arroz em casca natural	sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
	sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	34,90
		Norte e MT	31,86
Banana	cx (20 kg)	Brasil (exceto SC e MT)	8,50
		SC e MT	5,49
Batata	sc (50 kg)	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-oeste	36,04
Batata-doce	cx (22 kg)	Brasil	6,77
Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	2,00
Cacau (amêndoa)	kg	Norte	5,46
		BA e ES	5,00
Cana-de-açúcar	t	Nordeste e Sudeste	58,51
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	9,94
Cará/Inhame	kg	Brasil	1,12
Cebola	kg	Brasil	0,62
Feijão	sc (60 kg)	Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte (exceto PA) e BA	95,38
		Nordeste (exceto BA) e PA	105,00
Feijão Caupi	sc (60 kg)	MT	60,00
		Nordeste e Norte	105,00
Juta/Malva	emboncada (kg)	Brasil	1,96
Laranja	cx (40,8 kg)	Brasil	9,13
Maçã	cx (18 kg)	Sul	8,61

Manga	kg	Centro-oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	0,92
Maracujá	kg	Brasil	1,29
Milho	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	17,67
		MT e RO	13,56
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,75
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	170,00
		Norte e Nordeste	188,00
Soja	sc (60 kg)	Brasil	27,31
Sorgo	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,33
		MT e RO	11,16
Tangerina	cx (24 kg)	Brasil	9,54
Tomate	kg	Brasil	0,84
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	0,57

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/7/2014 até 9/7/2015.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço PGPAF (R\$)
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,11
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA)	sc (15 kg)	19,20
Alho comum	Sul	kg	3,84
		Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	3,01
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	2,49
Baru (fruto)	Brasil	kg	0,25
Borracha Natural Extrativa - Cernambi	Bioma Amazônia	kg	4,90
Cacau (amêndoa)	Norte	kg	5,54
		BA e ES	5,59
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,18
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	kg	1,78
Café Arábica	Brasil (exceto ES e RO)	sc (60kg)	307,00
Café Conillon	ES, RO	sc (60kg)	180,80
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	sc (60kg)	33,23
Leite	Sul e Sudeste	litro	0,82
		Centro-Oeste (exceto MT)	0,80
		Norte e MT	0,73
		Nordeste	1,00
Mamona em baga	Brasil	sc (60kg)	65,35
Mangaba (fruto)	Centro-Oeste e Sudeste	kg	1,20
		Nordeste	2,53
Milho	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	21,60
		Nordeste	24,99
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	kg	0,43
		Sudeste e Centro-Oeste	0,51
Piçava (fibra)	Bahia e Amazonas	kg	1,70
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	4,97
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,64
Sorgo	Norte (exceto RO)	sc (60kg)	19,77
		Nordeste	22,50
Trigo	Sul	sc (60kg)	33,45
		Centro-Oeste, Sudeste e BA	36,80
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	sc (60kg)	21,88
Umbu (fruto)	Brasil	kg	0,53